

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 020 /2020 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **com base nas informações prestadas pela Gerência de Projetos da EMAP, RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **ÂNCORA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, acerca do Edital da **Licitação Eletrônica LRE nº 020/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção com fornecimento de materiais (sob demanda) dos sistemas de combate a incêndio dos berços e das instalações prediais, para as seguintes instalações: Porto do Itaqui (área primária e secundária), Terminal de Passageiro da Ponta da Espera e Porto Grande, localizados em São Luís/MA, Terminal de Passageiros do Cujupe, localizado em Alcântara/MA, e o Cais de São José de Ribamar, localizado em São José de Ribamar/MA. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1)

“Em análise aos anexos disponibilizados pela Comissão Setorial de Licitação da EMAP, projetos ou relatórios relativos ao item 1.3.7 – ETE – Fornecimento e Instalação da Planilha de Preços, observamos que precisamente no item 20.3, alínea “f” é discriminado “Fornecimento e Instalação de ETE Compacta”. Mais adiante, na alínea “h” do referido item, volta-se a mencionar “ETE – Fornecimento e Instalação”.

Diante dos fatos citados, pedimos mais informações mínimas acerca do item a ser contratado, tais como volume ou capacidade mínima, para incluirmos em nossa proposta. ”

RESPOSTA:

Com base no item 20.3-Instalações de Canteiro do Termo de Referência, desconsiderar a alínea “f)” em que é discriminado “Fornecimento e instalação de ETE compacta” e considerar apenas a alínea “h”, em que é mencionado “ETE – Fornecimento e Instalação”.

A ETE deverá ter capacidade mínima de atendimento para 15 pessoas, no entanto se a empresa Licitante entender que há necessidade de uma ETE maior em função do seu processo específico, deve ser incluso nos custos.

Pergunta 2)

“O item 3 do Termo de Referência contido no Edital da Licitação LRE 020/2020-EMAP menciona sobre “Composições Próprias e cotação no Mercado...” Analisando a planilha disponibilizada e as composições, verificamos que existem alguns serviços cujas composições não foram disponibilizadas, bem como não existe em nenhum banco de dados oficial, tais como: SINAPI, SICRO 3, ORSE e etc.

Sendo assim, pedimos esclarecimentos sobre a forma de apresentação destas composições em nossa proposta de preços, uma vez que não há parâmetros para tanto. Como exemplo, observar as referidas inconsistências nos itens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.7.4, 1.7.5, 1.8.1, 1.8.2 da Planilha de Preços. ”

RESPOSTA:

A descrição dos insumos (quantitativos) e preços que compõem as CPUs referentes aos itens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.7.4, 1.7.5, 1.8.1 e 1.8.2 da planilha orçamentaria deve ser definida pela empresa licitante observando o escopo do termo de referência, devendo seguir o modelo ANEXO IV do edital.

Obs.: Não deve fazer parte desta composição o valor do “tubo” uma vez que este é parte integrante da lista de insumos (linhas linha3.1.1.1 a 3.1.1.7)

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS						
1.0	XX					
ITENS	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	%
1.0	MÃO DE OBRA	UNID.				
1.1.1	YYYYYYY					
1.1.2	ZZZZZZZ					
					SUBTOTAL 1	R\$ -
1.2	Encargo Social	%				
1.2.1	YYYYYYY					
1.2.2	ZZZZZZZ					
					SUBTOTAL 2	R\$ -
1.3	Encargo Complementar	%				
1.3.1						
					SUBTOTAL 3	R\$ -
2.0	EQUIPAMENTOS					R\$ -
2.1						
2.2						
					SUBTOTAL 4	R\$ -
3.0	MATERIAIS DE APLICAÇÃO					R\$ -
3.1						
3.2						
					SUBTOTAL 5	R\$ -
					SUB.1 + SUB.2 + SUB3 + SUB.4 +SUB.5	R\$ -
					BDI %	R\$ -
					TOTAL	R\$ -

Pergunta 3)

“De acordo com o referido Edital, cujo objeto é: “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção com fornecimento de materiais (sob demanda) dos sistemas de combate a incêndio dos berços e das instalações prediais, para as seguintes instalações: Porto do Itaqui (área primária e secundária), Terminal de Passageiro da Ponta da Espera e Porto Grande, localizados em São Luís/MA, Terminal de Passageiros do Cajupe, localizado em Alcântara/MA, e o Cais de São José de Ribamar, localizado em São José de Ribamar/MA”...(grifo nosso).

Existem vários insumos na planilha orçamentária que necessitam de mão de obra mínima especializada para sua devida execução e instalação, porém não identificamos nos itens da planilha a inclusão destes.

Nosso questionamento é “onde serão medidos os serviços de instalação e execução destes itens”?”

RESPOSTA:

A mão de obra necessária para instalação dos itens descritos no grupo “3 - Fornecimento de Peças” já está inclusa na planilha orçamentário na CPU- EMAP-01 - Equipe de Manutenção. Ou seja, a mão de obra que será disponibilizada no contrato deverá ser suficientemente capaz de manter o sistema, inclusive com substituição de peças.

Pergunta 4)

“Em relação aos encargos sociais adotados na proposta, estes devem ser apresentados na condição “desonerada” ou “não desonerada”?”

RESPOSTA:

A apresentação dos encargos sociais na condição “desonerada” ou “não desonerada” deverá ser escolha da empresa licitante na apresentação de sua proposta orçamentária.

Pergunta 5)

“Consta do Orçamento disponibilizado pela Administração Portuária composições de HORAS EXTRAS onde há incidência da função (por exemplo: Engenheiro Mecânico), adicional de periculosidade (como encargos adicionais) e no item 1.3 da Composição de Preços o item correspondente à função como HORA EXTRA.

A Convenção Coletiva vigente diz o seguinte:

Cláusula Vigésima Nona – Da Jornada Semanal

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento). No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) será admitido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

Nesse caso, nosso questionamento é: “Podemos considerar o valor de Horas Extras tomando o item 1.3 da Composição como exemplo, em 50% (cinquenta por cento) do Piso da Função adicionado dos Encargos Complementares?”

RESPOSTA:

De acordo com a área de engenharia, este entendimento está correto. Ressalta-se que há inclusão do adicional de periculosidade conforme os documentos anexos ao edital. Observa-se, ainda, que

as horas extras são para casos de extrema necessidade, devendo a empresa manter todo o sistema sem planejamento de horas extras.

São Luís/MA, 07 de dezembro de 2020.

Maykon Froz Marques
Presidente substituto da CSL/EMAP

(Original assinado)

AUTORIDADE PORTUÁRIA